



## CONTRATO 58/2024/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS, e a empresa RAFAEL HOFFELDER 00808356941.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. PAULO GUILERME KRAUSE, e a empresa **RAFAEL HOFFELDER 00808356941**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.099.538/0001-66, estabelecida na RUA JOSE DO PATROCINIO, Nº 34, CAPOEIRAS, Florianópolis, Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. RAFAEL HOFFELDER, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.xxx.xxx-41, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 86/2024/PMJ – Dispensa de Licitação nº 55/2024/PMJ, homologada em 29/05/2024.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de licitação para contratação de coordenador técnico com três jurados para o 31º Festival de Dança do Município de Joaçaba.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Contratação de equipe de jurados especializados com renome nacional e internacional na área da dança – 03 profissionais;
- 2.2. Serviço de gravação em áudio dos comentários e as avaliações dos jurados durante as apresentações – 01 profissional;
- 2.3. Curadoria técnica e artística do festival, incluindo:
  - 2.3.1. Revisão de Regulamento e toda a assessoria para o Dance Joaçaba;
  - 2.3.2. Reunião com Jurados e Coreógrafos;
  - 2.3.3. Cursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato proveniente do presente processo terá vigência de 4 (quatro) meses.
- 3.2. A vigência contará a partir da data de assinatura deste contrato.
- 3.3. O processo poderá ser prorrogado, por igual período, se houver interesse das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A Contratada receberá pela execução do objeto do Contrato, o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) conforme a realização do trabalho.
- 4.2. Deverá ser efetuado o pagamento de 30% do valor antes da realização do evento.
- 4.3. O adiantamento tem a finalidade de proporcionar o pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação dos jurados.



- 4.4. Os outros 70% serão pagos após a realização do evento.
- 4.5. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos, entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

23.001- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS  
2.186 – EVENTOS DA SECRETARIA  
287- 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
  - 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

- 7.1. Compete à banca de jurados analisar os trabalhos inscritos;
- 7.2. A bancada do júri deverá ser composta por 3 (três) integrantes de expressão no meio artístico da dança.
- 7.3. Os componentes do júri não deverão ter qualquer comprometimento profissional direto com escolas, academias ou grupos que se apresentarem no evento. Os jurados deverão nos dias dos eventos dar as notas, fazer os comentários e sua justificativa para em seguida ser feita a premiação e as justificativas serem entregues aos dirigentes dos grupos na mesma noite da apresentação, a partir da divulgação dos resultados da noite, na secretaria do evento.
- 7.4. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE
  - 7.4.1. A Contratante deverá efetuar o pagamento ajustado conforme as condições necessárias à regular execução do objeto do contrato como:
    - 7.4.1.1. Taxas administrativas e Alvarás junto aos órgãos competentes.
  - 7.4.2. A Contratante, através do fiscal de contrato designado, Vinicius Tanello Carrel, Diretor de Turismo e Eventos acompanhará e fiscalizará a execução do contrato.
- 7.5. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)
  - 7.5.1. Executar o objeto na forma ajustada;
  - 7.5.2. Atender aos encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
  - 7.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Paulo Guilherme Krause, e a fiscalização será realizada pelo servidor Vinicius Tanello Carrel.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

- 9.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 9.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
  - a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
  - b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
  - a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
  - b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,



assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba, 29 de maio de 2024.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS  
**PAULO GUILERME KRAUSE - Secretário**

CONTRATADA  
RAFAEL HOFFELDER 00808356941  
**RAFAEL HOFFELDER**